



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 4/2017

Modifica o artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Marília, referente aos resíduos de serviços de saúde.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. O artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Marília passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, públicos ou privados, são responsáveis pela segregação, pelo acondicionamento e pelo armazenamento de tais resíduos até o momento de sua coleta.

§ 1º Compete ao Município realizar direta ou indiretamente, a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde provenientes de estabelecimentos de saúde pertencentes à Administração Pública direta e indireta.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde privados são responsáveis, ainda, pela coleta, pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de novembro de 2017.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto visa modificar o artigo 194 da Lei Orgânica do Município, referente à gestão de resíduos de serviços de saúde.

O texto original traz a obrigatoriedade dos estabelecimentos geradores realizarem a incineração dos resíduos sólidos hospitalares, bem como estipula que o Município realizará a coleta e transporte desses resíduos em veículos especializados para essa finalidade.

A presente alteração visa atribuir aos estabelecimentos de saúde privados a responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Justifica-se essa medida em face da situação financeira precária do Município que não pode mais arcar com despesas dos resíduos de saúde de todo e qualquer estabelecimento privado, devendo ser responsável apenas pelas entidades públicas. Essa alteração trará economia para o Município que somente pagará pelos serviços de recolhimento dos estabelecimentos de saúde pertencentes à Administração direta e indireta.

As alterações têm respaldo legal e atendem os princípios da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como ao disposto no art. 3º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358/05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal